



TRIBUNAL DE RECURSO CÂMARA DE CONTAS



RELATÓRIO ANUAL - ANO 2019



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Deliberação n.º 01/2020, de 21 de maio

(Aprovação do Relatório Anual de 2019 da Câmara de Contas)

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 164.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas (LOCC), os juizes do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

- a) Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Câmara de Contas relativo ao ano de 2019;
- b) Remeter este relatório ao Presidente da República, ao Presidente do Parlamento Nacional e ao Primeiro-Ministro, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 27.º da LOCC;
- c) Ordenar a publicação do mesmo relatório no Jornal da República e no sítio da internet dos Tribunais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º da LOCC.

Díli, 21 de maio de 2020

Os juizes do Tribunal de Recurso,

Deolindo dos Santos
(Presidente)


Maria Natercia Gusmão


Jacinta Correia da Costa


Duarte Tilman Soares



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

FICHA TÉCNICA

Direção

Deolindo dos Santos
(Presidente do Tribunal de Recurso)

Auditores-Chefes

Agapito Santos
Aidil Oliveira
Edigia Martins

Revisão

Luís Filipe Mota
Miguel Louro

Grupo de Trabalho

José Gouveia Lopes
Manuel Luan
Silvina Soares



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Nota de Apresentação

O Relatório Anual da Câmara de Contas de 2019 aponta os principais resultados decorrentes da atuação da instituição no período a que se refere, através das modalidades de controlo financeiro previstas na Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, nomeadamente, o Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado, as Auditorias e a Fiscalização Prévia de atos e contratos públicos.

O ano de 2019 marcou o início de um novo ciclo de planeamento estratégico de três anos (2019 - 2021), em que as prioridades da Câmara de Contas se focaram essencialmente na promoção da boa governação, da prestação de contas e da responsabilidade na gestão das finanças públicas, bem como na intensificação do controlo financeiro nas áreas de maior risco, aperfeiçoando-se a qualidade da execução, tanto do ponto de vista orçamental como das obras públicas.

No ano de 2019, a Câmara de Contas emitiu o seu Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado referente ao ano de 2018, no qual foram feitas 26 recomendações. No âmbito da fiscalização prévia, foram controlados 12 atos e contratos, dos quais 11 obtiveram o Visto, sendo um recusado. Foram ainda desenvolvidas 20 auditorias, 8 das quais concluídas com a aprovação dos respetivos relatórios e 12 ainda em curso, transitando para 2020. Para além disto, em 2019, decorreu um julgamento de efetivação de responsabilidades financeiras.

O presente relatório é descrito em detalhe ao longo das próximas páginas, sendo destacadas as ações que se afiguram mais relevantes e acrescentada informação também sobre as relações institucionais estabelecidas durante 2019, tanto a nível interno como externo.

Este relatório foi aprovado em sessão plenária do Tribunal de Recurso, em 21 de maio de 2020.

Presidente do Tribunal de Recurso

(Deolindo dos Santos)



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Índice

I.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	8
I.1.	COMPETÊNCIA.....	8
I.2.	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	8
II.	ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO.....	9
II.1.	FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO.....	9
II.1.1.	Fiscalização orçamental.....	9
II.1.2.	Relatório e parecer sobre a conta geral do Estado.....	10
II.2.	FISCALIZAÇÃO PRÉVIA.....	13
II.3.	FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE.....	15
II.4.	FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA.....	17
II.4.1.	Auditoria.....	17
II.4.2.	Verificação interna de contas.....	18
III.	EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS.....	19
IV.	RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS.....	20
V.	RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	21
VI.	RECURSOS UTILIZADOS.....	23
VI.1.	RECURSOS HUMANOS.....	23
VI.2.	RECURSOS FINANCEIROS.....	25
VII.	FORMAÇÃO.....	26
VIII.	ANEXOS.....	27
VIII.1.	QUADRO LÓGICO – VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CÂMARA DE CONTAS.....	27
VIII.2.	LISTA DE CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2019.....	29
VIII.3.	PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS EM CURSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.....	30
VIII.4.	EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS APURADAS NAS AUDITORIAS REALIZADAS.....	31



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Lista de Siglas e Abreviaturas

Siglas / Abreviaturas	Descrição
CAVR	Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação
CdC	Câmara de Contas
CFP	Comissão da Função Pública
CGE	Conta Geral do Estado
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRDTL	Constituição da República Democrática de Timor-Leste
DL	Decreto-Lei
EDTL	Eletricidade de Timor-Leste
FI	Fundo das Infraestruturas
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
ISC	Instituições Superiores de Controlo
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
MTAC	Ministério do Turismo, Artes e Cultura
MJ	Ministério da Justiça
MOP	Ministério das Obras Públicas
MTC	Ministério dos Transportes e Comunicações
n.º	Número
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
OISC/CPLP	Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
PFM-RF	<i>Public Financial Management Reporting Framework</i>
PFMO	Parceria para a melhoria da prestação de serviços através do reforço da gestão e supervisão das Finanças Públicas em Timor-Leste
PALOP-TL	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste
PGA	Programa Global da Auditoria
RAEOA	Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno
RPCGE	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado
TSAFC	Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
USD	Dólares dos Estados Unidos da América
VIC	Verificação Interna de Contas



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Missão, Visão e Valores



Contribuir para a boa gestão dos dinheiros públicos, com respeito pelos princípios da Transparência e Responsabilidade, em defesa de todos os cidadãos.



Fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas, julgar e emitir parecer sobre as contas do Estado, apreciar a boa gestão financeira e efectivar responsabilidades por infracções financeiras.



*Independência; Integridade;
Objectividade; Imparcialidade;
Responsabilização; Transparência e;
Rigor.*

Fonte: Plano Estratégico Trienal 2019-2021 da Câmara de Contas



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Factos relevantes de 2019

Janeiro

Aprovação do Plano Estratégico Trienal (2019-2021) e do Plano de Ação Anual para (2019).

Fevereiro

Aprovação dos Relatórios das Auditorias ao Ministério do Turismo, Artes e Cultura, ao Ministério da Justiça e ao Ministério da Saúde.

Março

Aprovação do Relatório da Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública (CFP) – 1.ª Fase – Anos de 2009 a 2015.

Abril

Concessão de “visto” aos contratos relativos ao Projeto de Melhoramento e Manutenção da Estrada Nacional Baucau-Viqueque (Lotes 1 e 2) – 39,8 milhões USD.

Concessão de “visto” à adenda ao contrato de Fornecimento de Combustível Leve para a Central Elétrica de Hera (Lote 1) – 45,6 milhões USD.

Maio

Concessão de “visto” ao contrato sobre Serviços de Consultoria para Implementação do Projeto e Supervisão da Construção para Ampliação e Manutenção da Estrada Nacional de Baucau-Venilale-Viqueque (Lotes 1 e 2) – 5,3 milhões USD.

Aprovação do Relatório Anual de 2018.

Aprovação do Relatório da Auditoria ao Secretariado Técnico Pós-CAVR – 2013 a 2016.

Junho

Aprovação do Relatório da Auditoria de Seguimento à Eletricidade de Timor-Leste (EDTL) - 2015.

Julho

Aprovação do Relatório da Auditoria de Conformidade à Execução Orçamental do Fundo das Infraestruturas (FI) – 2015.

Agosto

Recusa de “visto” à adenda ao contrato de Serviços de Consultoria para Estudo de Viabilidade do Projeto de Estradas Manatuto-Natarbora e Supervisão de Construção de Estradas Díli-Tibar e Gleno - 1,1 milhões USD.

Setembro

Concessão de “Visto” ao contrato sobre Desenho, Construção, Fornecimento e Entrega de Barco (Ferry) de Passageiros – 20,3 milhões USD.

Participação no XXIII Congresso da INTOSAI, em Moscovo, na Rússia.

Outubro

Concessão de “visto” à Adenda n.º 4 ao contrato para Construção da Auto-Estrada de Suai-Beaço, Secção 1 – 7,0 milhões USD.

Concessão de “visto” aos Contratos para Fornecimento de Combustível Leve para centrais elétricas (Lotes 2 e 3) – 69,4 milhões USD.

Concessão de “visto” ao Acordo Anual de Subvenção entre o Governo e a Conferência Episcopal Timorense – 10,0 milhões USD

Dezembro

Concessão de “visto” ao Contrato sobre a Construção do Novo Escritório do Tribunal Distrital de Díli – 10,9 milhões USD.

Aprovação do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2018.

Aprovação do Plano de Ação Anual de 2020.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

I.1. COMPETÊNCIA

A Câmara de Contas (CdC) do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (TSAFC) foi criada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto (LOCC)¹, a qual aprova a sua competência, organização e funcionamento. Compete-lhe, como instância única, a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado. Cabe-lhe ainda, em articulação com o Parlamento Nacional, a fiscalização da execução do Orçamento Geral do Estado (OGE). No âmbito das suas atribuições, fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva a responsabilidade por infrações financeiras.

Até à instalação e entrada em funcionamento do TSAFC, as competências da CdC são transitoriamente exercidas pelo Tribunal de Recurso, estando sujeitas à sua jurisdição e controlo financeiro todas as entidades públicas e/ou privadas que utilizem ou tenham participação de dinheiros públicos.

De entre as suas competências, destacam-se as seguintes: (i) Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE); (ii) Fiscalizar preventivamente a legalidade de atos e contratos; (iii) Verificar as contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitos à sua prestação; (iv) Julgar a efetivação de responsabilidades financeiras de quem gere dinheiros públicos; (v) Apreciar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão financeira das entidades públicas sujeitas aos seus poderes de controlo financeiro.

I.2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais foi aprovada pelo DL n.º 34/2012, de 18 de julho, onde se prevê a existência do Serviço de Apoio da CdC, constituída por um Departamento de Apoio Técnico dirigido por um Auditor-Coordenador ou seu substituto legal.

Não obstante a alteração verificada àquela orgânica, por via do DL n.º 11/2016, de 11 de maio, o Serviço de Apoio da CdC continua a funcionar apenas com três Unidades de Apoio Técnico (UAT): a Unidade do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, a Unidade de Fiscalização Prévia e a Unidade de Auditoria.

¹ Alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, retificada pela Declaração de Republicação n.º 4/2013, de 11 de setembro, e alterada pela Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

II. ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO

A CdC desempenha o seu controlo sobre a atividade financeira do Estado através de quatro modalidades de controlo financeiro: i) a fiscalização orçamental e parecer sobre a Conta Geral do Estado; ii) a fiscalização prévia; iii) a fiscalização concomitante; iv) a fiscalização sucessiva.

II.1. FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

II.1.1. FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL

Âmbito

Nos termos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) cabe à CdC e ao Parlamento Nacional a fiscalização da execução do OGE. Conforme dispõe a LOCC, a CdC pode, no âmbito da fiscalização orçamental, solicitar informação a quaisquer entidades, a qual pode ser comunicada ao Parlamento Nacional, com quem poderão ser acordados os procedimentos necessários para a coordenação das respetivas competências constitucionais de fiscalização da execução orçamental.

O acompanhamento da execução orçamental é efetuado pela CdC com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental apresentados pelo Ministério das Finanças, sendo complementado pela análise do Relatório da Conta Geral do Estado, já no âmbito da emissão do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE).

Objetivos

A Fiscalização Orçamental visa verificar se a arrecadação das receitas, a realização das despesas e as operações de tesouraria são feitas de acordo com a lei, tendo em conta o estabelecido no OGE, na Lei do Orçamento e Gestão Financeira e nos Decretos do Governo sobre a Execução Orçamental. São ainda tidas em consideração as circulares internas do Ministério das Finanças.

Atividades Realizadas

Em 2019, não foram realizadas ações de acompanhamento da execução orçamental, tendo sido dada prioridade à conclusão das auditorias que se encontravam em curso e que foram iniciadas no âmbito dos trabalhos preparatórios à emissão do RPCGE de anos anteriores.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

II.1.2. RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

Âmbito

De acordo com a CRDTL, e nos termos da LOCC, cabe à CdC a fiscalização da legalidade das receitas e das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado.

Através da emissão do RPCGE, a CdC aprecia a atividade financeira do Estado nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público, bem como do património.

O RPCGE deve ser remetido ao Parlamento Nacional até ao final do ano seguinte àquele a que respeita a Conta.

Objetivos

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da LOCC, a CdC no seu Relatório e Parecer sobre a CGE examina:

- a) *O cumprimento da Lei do Orçamento e Gestão Financeira, bem como da demais legislação complementar aplicável à administração financeira do Estado;*
- b) *A comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas;*
- c) *O inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais;*
- d) *A execução dos programas plurianuais do orçamento Geral do Estado com referência especial a respetiva parcela anual;*
- e) *A movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações;*
- f) *As responsabilidades diretas ou indiretas do Estado, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público;*
- g) *Os apoios concedidos, direta ou indiretamente pelo Estado, designadamente subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos, bonificações e garantias financeiras; e*
- h) *Os fluxos financeiros com o estrangeiro, bem como o grau de observância dos compromissos com eles assumidos.*

O Tribunal emite também um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, podendo pronunciar-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão pública (*value for money*), assim como sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno.

Pode ainda o Tribunal formular recomendações ao Parlamento ou ao Governo com vista à supressão das deficiências encontradas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Atividades Realizadas

✓ Ações de Fiscalização

Em 2019, encontravam-se por concluir 7 auditorias no âmbito das ações preparatórias à emissão do RPCGE, pelo que transitam para o ano de 2020:

- **Adiantamentos em dinheiro** realizados por:
 - ✓ **Ministério das Finanças**²;
 - ✓ **Ministério da Solidariedade Social**;
 - ✓ **Ministério da Administração Estatal**;
 - ✓ **Ministério do Turismo, Artes e Cultura**.
- **Controlo dos Veículos do Estado** junto de:
 - ✓ **Ministério das Finanças**³;
 - ✓ **Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**;
 - ✓ **Ministério da Agricultura e Pescas**.

O ponto de situação destas auditorias a 31 de dezembro de 2019 consta no **anexo VIII.3**.

✓ Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2018

O RPCGE de 2018 foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Recurso no dia 19 de dezembro de 2019, tendo sido remetido ao Parlamento Nacional, ao Governo e ao Ministério Público, e publicado no Jornal da República, série I, n.º 2, de 8 de janeiro de 2020.

Disponível em www.tribunais.tl

No âmbito da elaboração deste RPCGE procedeu-se ao acompanhamento das recomendações formuladas em anos anteriores pela CdC, por meio da solicitação de informação e de esclarecimentos junto do Ministério das Finanças e de outras instituições públicas.

² Auditoria entretanto concluída em 13 de fevereiro de 2020, com a aprovação do Relatório de Auditoria n.º 1/2020.

³ Concluída, igualmente, a 13 de fevereiro de 2020 (Relatório de Auditoria n.º 2/2020).



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Neste parecer foram feitas 26 recomendações formuladas, das quais se destacam, pela sua maior relevância, as seguintes:

- *A clarificação legislativa da matéria relativa à prestação de contas da Segurança Social, no que se refere, nomeadamente, à sua integração na Conta Geral do Estado, e legisle sobre as matérias previstas no n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro;*
- *As entidades sujeitas à prestação de contas, nos termos previstos na LOCC, devem remeter anualmente à Câmara de Contas os respetivos documentos de prestação de contas, até 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitam;*
- *A Conta Geral do Estado deverá consolidar os saldos de tesouraria de todas as entidades públicas que em obediência aos princípios orçamentais da unidade e universalidade devem integrar o perímetro de consolidação de contas.*



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

II.2. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

Âmbito

A fiscalização prévia das despesas públicas é exercida sobre:

- Todos os atos de que resulte aumento da dívida pública fundada, incluindo os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;
- Os contratos de qualquer natureza que tenham sido celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição da CdC e cujo valor exceda o limite de 5.000.000 USD.

Encontram-se, ainda, sujeitos à fiscalização prévia:

- As minutas de contratos com valor superior ao referido limite legal, que sejam celebrados por escritura pública ou cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no momento da assinatura dos respetivos títulos definitivos;
- Os contratos adicionais aos contratos visados pela CdC;
- Os adicionais ou adendas a contratos de que resultem alterações no valor do contrato original cujo montante global exceda os 5.000.000 USD⁴, mesmo que o contrato original não tenha sido "visado" pela CdC.

Esta modalidade de controlo incide sobre o Estado, abrangendo os serviços autónomos ou não, os institutos públicos, os municípios e as suas associações, os serviços e fundos autónomos e, ainda, as entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou por qualquer entidade pública para o desempenho de funções administrativas, suportadas pelos respetivos orçamentos, direta ou indiretamente.

Os atos e contratos praticados ou celebrados no âmbito do regime jurídico da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro (ZEESM) e os contratos relacionados com “operações petrolíferas”, não estão sujeitos à fiscalização prévia.

Objetivos

A fiscalização prévia da CdC tem por finalidade verificar se os atos e contratos sujeitos a essa formalidade estão em conformidade com as leis em vigor e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria. Quanto aos instrumentos geradores de dívida pública, a finalidade é verificar tanto a observância dos limites e sublimites de endividamento como o cumprimento das finalidades estabelecidas pelo Parlamento Nacional.

⁴ Valor resultante da soma do valor das alterações ao valor inicial do ato ou contrato.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Quando o ato ou contrato sujeito à apreciação do Tribunal reúne todas as condições legalmente prescritas, a aprovação do Tribunal concretiza-se pela aposição de “visado” no respetivo ato ou contrato, sendo que quer a falta de cabimento orçamental em rubrica apropriada quer a desconformidade legal dos instrumentos sujeitos à fiscalização constituem fundamentos para a recusa do visto.

Atividades Realizadas

Em 2019 foram submetidos à fiscalização prévia da CdC, um total de 12 atos e contratos, cujo volume financeiro ascendeu a 215,5 milhões USD, tendo-se verificado um aumento do número de processos face ao ano anterior, de 9 para 12.

O referido volume financeiro, 215,5 milhões USD, distribuiu-se do seguinte modo: 7 contratos de aquisição de bens e serviços (147,6 milhões USD); 4 contratos relativos a obras públicas (57,9 milhões USD); e 1 ato de subvenção pública (10 milhões USD). A lista de contratos submetidos a fiscalização prévia consta no **anexo VIII.2**.

Em termos de entidades adjudicantes, verifica-se que 8 dos 12 atos e contratos submetidos respeitam ao Ministério das Obras Públicas.

Relativamente às decisões finais proferidas, dos 12 processos analisados, 10 obtiveram o visto, sendo que em 3 destes processos, houve lugar à formulação de recomendações. Ainda no ano de 2019, verificou-se 1 visto tácito e 1 contrato em que houve recusa de visto.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

II.3 FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE

Âmbito

Esta modalidade de controlo consiste na realização de auditorias concomitantes:

- Aos procedimentos administrativos relativos a atos que impliquem despesas com o pessoal, dentro do período da realização do procedimento;
- Aos contratos não enviados para Controlo Prévio que ainda estejam em curso;
- Aos contratos visados que ainda estejam em curso; e
- À atividade financeira de uma entidade, durante a execução orçamental, dentro do ano em curso.

Objetivos

Em resultado do aumento do limite de sujeição a fiscalização prévia de 500.000 USD para 5.000.000 USD, resultante da aprovação da Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, verificou-se uma diminuição do âmbito de ação da fiscalização prévia, tendo por consequência sido aumentada a fiscalização concomitante sobre os atos e contratos de valor inferior a 5.000.000 USD.

Por conseguinte, a UAT-Fiscalização Prévia realizou auditorias concomitantes aos contratos celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição da CdC que não devessem, em função do seu valor, ser sujeitos ao Visto por força da lei.

À semelhança da fiscalização prévia, o controlo efetuado nestas auditorias tem, essencialmente, uma natureza jurídico-formal, sendo verificada a regularidade e legalidade dos atos e contratos, incluindo as fases pré-contratuais respeitantes aos procedimentos de aprovisionamento, bem como a existência de cabimento orçamental em rúbrica apropriada.

Tal como foi referido, a fiscalização concomitante pode ainda incidir sobre contratos que não foram enviados para fiscalização prévia e sobre a atividade financeira de uma entidade antes do final do exercício, visando corrigir situações que ponham em causa os interesses financeiros do Estado, no decurso do(s) ano(s) da produção dos seus efeitos, procurando, assim, que as mesmas sejam corrigidas atempadamente.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Atividades Realizadas

No ano de 2019, foram concluídos três relatórios de auditorias concomitantes:

- Auditorias a **Contratos Não Sujeitos a Fiscalização Prévia** celebrados em 2015 pelo:
 - ✓ **Ministério do Turismo, Artes e Cultura** (Relatório de Auditoria n.º 1/2019);
 - ✓ **Ministério da Justiça**; (Relatório de Auditoria n.º 2/2019);
 - ✓ **Ministério da Saúde**; (Relatório de Auditoria n.º 3/2019);

Relatórios disponíveis em www.tribunais.tl

No mesmo ano, teve início a auditoria concomitante a Projetos de Reabilitação, Construção e Manutenção de Estradas Financiados através de Dívida Pública, que incide sobre os anos de 2016 a 2019. A 31 de dezembro de 2019 esta auditoria ainda se encontrava em curso.

Resultados das Auditorias

As auditorias realizadas aos três ministérios referidos tiveram o propósito de avaliar os respetivos sistemas de controlo interno e verificar o cumprimento quer do Regime Jurídico de Aprovisionamento, quer do Regime Jurídico dos Contratos Públicos, tendo sido feitas recomendações no sentido de introduzir maior transparência e concorrência nos procedimentos de aprovisionamento realizados pelos ministérios.

Nas auditorias ao Ministério da Justiça e ao Ministério do Turismo, Artes e Cultura, foram identificadas situações suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória, o que não aconteceu na auditoria realizada ao Ministério da Saúde.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

II.4 FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA

II.4.1. AUDITORIA

Âmbito

O controlo sucessivo feito através de auditorias caracteriza-se por incidir sobre a atividade da entidade exercida no ano em curso ou sobre a atividade exercida no ano ou anos anteriores.

De acordo com a LOCC, a fiscalização sucessiva pode ser realizada auditorias de qualquer tipo ou natureza, designadamente: i) Auditorias Financeiras, ii) Auditorias de Conformidade, iii) Auditorias Orientadas a projetos específicos e iv) Auditorias Operacionais ou de Resultados.

Objetivo

As auditorias da CdC têm por finalidade verificar: i) a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas; ii) a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; iii) se as demonstrações financeiras foram feitas de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis; iv) se os dinheiros públicos foram bem gastos (de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia).

Nas suas auditorias, a CdC emite recomendações com vista à melhoria da gestão das entidades sujeitas ao seu controlo.

Auditorias Realizadas

No ano de 2019 foram concluídas quatro auditorias previstas no Plano de Ação Anual dos anos anteriores e realizadas no âmbito da fiscalização sucessiva:

- **Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública (CFP) - Primeira Fase – Anos de 2009 a 2015** (Relatório de Auditoria n.º 4/2019);
- **Auditoria ao Secretariado Técnico Pós-Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação - Anos de 2013 a 2016** (Relatório de Auditoria n.º 5/2019);
- **Auditoria de Seguimento à Eletricidade de Timor-Leste (EDTL) - Ano de 2015** (Relatório de Auditoria n.º 6/2019);
- **Auditoria de Conformidade à Execução Orçamental do Fundo das Infraestruturas (FI) – Ano de 2015** (Relatório de Auditoria n.º 7/2019).

Relatórios disponíveis em www.tribunais.tl



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Nestes quatro relatórios de auditoria, foram feitas **47 recomendações** com vista à melhoria da gestão financeira dos dinheiros públicos, tendo sido dados aos responsáveis um prazo de 6 meses para o acatamento das recomendações.

Transitaram para 2020, auditorias pendentes em anos anteriores e auditorias novas iniciadas em 2019:

- Auditoria Financeira à Inspeção Alimentar e Económica – Anos de 2013 a 2016;
- Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – Anos 2015 e 2016;
- Auditoria ao Parlamento Nacional – Ano de 2017;
- Auditoria à Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça – Anos de 2010 a 2014;
- Auditoria à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) – Anos de 2016 a 2018;
- Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública – 2.ª Fase – de 2016 até à sua conclusão;
- Auditoria de Conformidade ao Fornecimento de Combustível para as Centrais Elétricas de Hera e de Betano – Anos de 2013 a 2019.

O ponto de situação de todas as auditorias em curso, à data de 31 de dezembro de 2019, consta no **anexo VIII.3**.

II.4.2. VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

Âmbito

A verificação interna de contas (VIC) consiste na análise dos documentos de prestação de contas das entidades sujeitas a controlo financeiro.

Objetivo

O desenvolvimento da VIC visa proceder a uma análise formal e aritmética das contas das entidades que estão obrigadas por lei a enviar os seus documentos de prestação de contas à CdC.

Devido ao volume de auditorias pendentes, somado à falta da assistência técnica, a CdC não realizou, desde 2018, qualquer VIC às contas das entidades previstas na lei, tendo sido dada prioridade à conclusão das auditorias iniciadas em anos anteriores.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

III. EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Âmbito

O Tribunal toma decisões que resultam na efetivação de responsabilidades mediante processos de julgamento da responsabilidade financeira.

A responsabilidade financeira pode ser reintegratória ou sancionatória, traduzindo-se a primeira na imposição, aos responsáveis, da reposição das importâncias correspondentes aos danos causados, sendo que a segunda se traduz na imposição do pagamento de multa.

A responsabilidade financeira reintegratória pode ser direta, quando recaia sobre o agente da ação, ou subsidiária, recaindo sobre membros do governo, gerentes, dirigentes, ou outros, quando: i) o ato ilícito for praticado com a sua permissão ou autorização; ii) por agente desprovido de idoneidade moral por si indicado ou nomeado; ou iii) no exercício das suas funções de fiscalização tiverem procedido com culpa grave, designadamente por não terem acatado as recomendações da CdC em ordem à existência de controlo interno.

Objetivos

A responsabilização financeira dos gestores e funcionários da Administração Pública tem por objetivo contribuir para que sejam respeitadas as prioridades de boa governação, de rigor e de transparência na gestão dos recursos financeiros públicos.

A responsabilidade financeira sancionatória consiste em aplicar ao responsável uma medida punitiva (multa de forma pecuniária).

A responsabilidade financeira reintegratória visa a reposição nos cofres públicos de receitas não liquidadas, não cobradas ou não entregues, bem como a devolução de dinheiros públicos ou valores desaparecidos, desviados ou indevidamente pagos.

Atividades realizadas

No final do ano de 2019, encontrava-se pendente o processo de efetivação de responsabilidades financeira relativo ao Ministério da Agricultura e Pescas, resultante das ilegalidades identificadas no Relatório de Auditoria n.º 3/2015⁵.

⁵ A sentença relativa a este processo foi, entretanto, proferida no dia 3 de abril de 2020.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

IV. RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS

A CdC tem vindo a procurar, desde a sua criação, estreitar relações com todas as instituições não só no domínio do controlo da atividade financeira do Estado, mas também na área da formação dos recursos humanos, matérias refletidas no Plano Estratégico Trienal 2019-2021 e no Plano de Ação Anual de 2019.

Apresentam-se em seguida, por ordem cronológica, as atividades que, no âmbito das relações com instituições nacionais, contaram com a participação de representantes da CdC.

20 de fevereiro

Audição do Presidente do Tribunal de Recurso acompanhado da equipa técnica da CdC na Comissão Parlamentar Especializada de Orçamento e Finanças (Comissão C), no Parlamento Nacional, relativamente ao RPCGE de 2017.

11 de abril

Audição do Presidente do Tribunal de Recurso acompanhado da equipa técnica da CdC, na mesma Comissão C, sobre o RPCGE de 2017 e, em particular, sobre as contas da RAEOA.

24 de abril,

Sessão de esclarecimento aos inspetores da Comissão da Função Pública relativamente aos procedimentos de auditoria utilizados pela CdC.

3 de outubro

Audiência com representantes da organização *Care Internacional*, no Tribunal de Recurso, relativamente à auditoria da CdC do Programa Merenda Escolar do Ministério da Educação (Relatório de Auditoria n.º 2/2017).



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

V. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A CdC mantém relações estreitas quer com ISC congéneres, como os tribunais de contas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), quer com organizações internacionais, como a INTOSAI.

No âmbito da execução de projetos de desenvolvimento, e enquanto entidade beneficiária, a CdC tem vindo a colaborar, desde a sua criação, com outras instituições, nomeadamente, a União Europeia, o Instituto Camões e o Tribunal de Contas de Portugal.

Apresentam-se em seguida, por ordem cronológica, as atividades que, no âmbito das relações com instituições internacionais, contaram com a participação de representantes da CdC.

04 de abril

Disseminação, a agentes da comunicação social, do papel da CdC relativamente ao controlo das finanças públicas, no âmbito do PFMO.

03 e 07 de junho

VI Seminário da Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (OISC/CPLP) com o tema: *A Instituição Superior de Controlo, o Aperfeiçoamento da Gestão das Finanças Públicas e a Agenda 2030: o PFM-RF, seus benefícios e desafios.*

Neste seminário, realizado na cidade da Praia, em Cabo Verde, participaram mais de 100 representantes e altos dignatários das ISC dos países da CPLP, incluindo o Presidente do Tribunal de Recurso de Timor-Leste.

23 a 27 de setembro

XXIII Congresso da INTOSAI, em Moscovo. O congresso da INTOSAI tem por objetivo dar oportunidade a todos os seus membros, entre os quais a CdC, de partilhar experiências, discutir temas com relevância para a auditoria pública e deliberar sobre as competências do Plenário-Geral da organização.

4 a 8 de novembro

Participação da CdC na formação sobre Diálogo de Políticas Públicas, organizado pelo Pro PALOP-TL.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

18 a 29 de novembro

Disseminação do papel da CdC junto de agentes da sociedade civil, no âmbito de seminário organizado pelo PFMO.

21 e 22 de novembro

I Seminário EUROSAI/AFROSAI, que teve por anfitrião o Tribunal de Contas de Portugal.

O referido seminário, cujo tema era *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)*, no âmbito da agenda 2030 das Nações Unidas, teve por objetivo a partilha de experiências relacionadas com a auditoria sobre ODS, reunindo a visão de diferentes regiões globais. Com efeito, todos os membros das diferentes ISC tiveram a oportunidade de partilhar informação, identificar problemas e discutir casos e ideias.

4 a 6 de dezembro

Participação de auditores da CdC na I Conferência Internacional sobre Criminalidade Económico-Financeira, realizada em Díli pelo PFMO.

9 a 13 de dezembro

Participação de auditores da CdC no Seminário *Modelo de Supervisão das Finanças Públicas*, igualmente organizado pelo PFMO.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

VI. RECURSOS UTILIZADOS

VI.1. RECURSOS HUMANOS

Em 2019, as competências da CdC previstas na LOCC foram exercidas por um corpo de cinco juizes-conselheiros do Tribunal de Recurso⁶.

Os Serviços de Apoio contaram com 30 auditores timorenses, apoiados, entre janeiro e agosto de 2019, por dois assessores internacionais, passando a apenas um assessor internacional a partir de setembro.

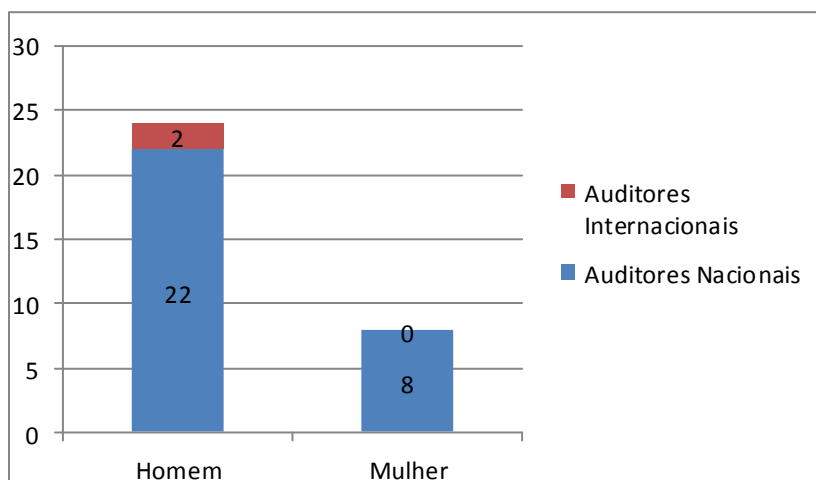
Segundo a Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais, o serviço da CdC é constituído por um Departamento de Apoio Técnico, que é dirigido por um Auditor-Coordenador, estando prevista a criação, neste departamento, de UAT especializadas, dirigidas por auditores-chefes.

No final do ano de 2019, foram nomeados 3 auditores para ocupar os lugares de auditor-chefe previstos na lei, até então inexistentes, sendo que a respetiva tomada de posse aconteceu já no início de 2020.

A CdC conta, ainda, com o apoio dos serviços administrativos do Tribunal de Recurso, designadamente a Direção de Administração e Protocolo, a Direção de Gestão Financeira e Patrimonial e a Direção de Recursos Humanos.

Quanto ao género, os 32 auditores em funções no ano de 2019 estavam assim distribuídos:

Gráfico 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR GÉNERO



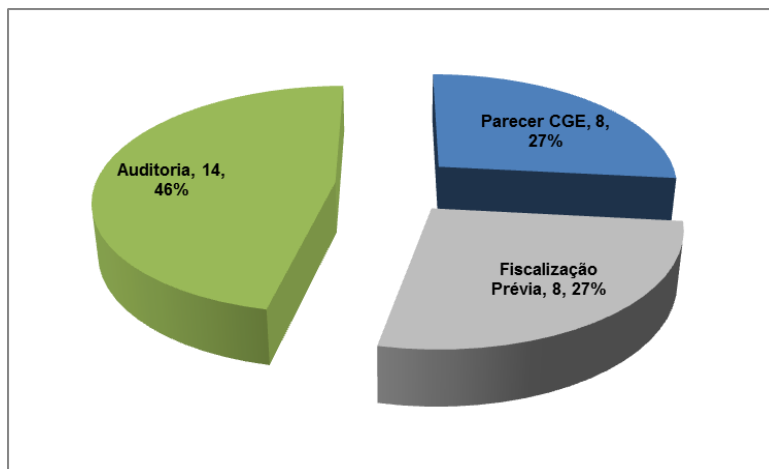
As mulheres representam 25% do total dos recursos humanos da CdC.

⁶ A partir de outubro de 2019, passaram a ser quatro juizes-conselheiros.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Gráfico 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR UNIDADE DE APOIO TÉCNICO



Quanto às habilitações académicas, todos os auditores da CdC têm formação de nível superior (licenciatura) em áreas relevantes para o exercício das suas funções, como sejam, Administração Pública, Ciências da Informação, Ciências Governamentais, Contabilidade, Direito, Economia, Gestão de Empresas, Matemática e Recursos Humanos, dos quais cinco, têm grau de mestre.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

VI.2. RECURSOS FINANCEIROS

Desde a sua criação, o orçamento da CdC tem sido incluído no orçamento do Tribunal de Recurso, dificultando assim uma análise íntegra tanto da sua execução como da prestação de contas.

Apesar desta limitação para a plena análise da execução orçamental, apresenta-se, na tabela abaixo, a despesa realizada pela CdC nos últimos cinco anos.

Tabela 1 – DESPESA REALIZADA COM A CÂMARA DE CONTAS - 2015 A 2019

Despesa	Câmara de Contas					% Total Despesa (2019)	Variação (2018/2019)
	2015	2016	2017	2018	2019		
Salários e Vencimentos							
Salários	325,693	587,760	522,180	537,115	594,024	59.8%	10.6%
Total Salários e Vencimentos	325,693	587,760	522,180	537,115	594,024	59.8%	10.6%
Bens e Serviços							
Viagens locais	6,420	2,640	360	0	5,460	0.6%	-
Viagens ao estrangeiro	50,359	48,102	11,232	15,917	7,957	0.8%	-50.0%
Formação	17,132	20,291	5,339	0	0	0.0%	-
<i>Utilities</i>	43,113	19,200	41,393	15,917	36,687	3.7%	130.5%
Combustível para veículos	5,080	3,700	2,900	1,500	4,448	0.4%	196.5%
Manutenção de veículos	1,287	2,624	2,432	2,611	5,269	0.5%	101.8%
Material de escritório	13,844	16,500	17,070	2,744	38,803	3.9%	1314.1%
Bens consumíveis	6,644	7,500	5,835	1,526	29,101	2.9%	1807.0%
Despesas operacionais	14,730	11,750	15,698	6,911	57,063	5.7%	725.7%
Combustível para geradores	5,369	4,500	5,250	0	0	0.0%	-
Manutenção de equipamentos e edifícios	12,926	11,333	5,621	3,358	24,102	2.4%	617.7%
Membro associados	2,465	3,150	0	2,181	2,371	0.2%	8.7%
Serviços Profissionais	280,690	146,135	134,500	136,318	178,000	17.9%	30.6%
Outros serviços	2,920	4,083	1,402	1,288	9,324	0.9%	623.9%
Total Bens e Serviços	462,979	301,508	249,033	190,271	398,586	40.2%	109.5%
Total Despesas	788,672	889,268	771,213	727,386	992,610	100.0%	36.5%

As despesas realizadas pela CdC em 2019 atingiram 992.610 USD, representando uma variação de 36,5% face ao ano anterior. A maior parte daquela despesa é referente a salários dos auditores (59,8% do total).

Verificou-se um aumento significativo das despesas com bens consumíveis (+29.101 USD), e com material de escritório (+38.803 USD), face ao verificado no ano anterior. O aumento da despesa com bens consumíveis resultou, essencialmente, da aquisição de uniformes para o pessoal dos tribunais.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

VII. FORMAÇÃO

A formação e a capacitação dos recursos humanos dos serviços de apoio técnico e dos juízes-conselheiros constituem um dos objetivos constantes e permanentes da CdC, visando especialmente o desenvolvimento e o reforço de competências que permitam o incremento da qualificação e da especialização profissional, para a obtenção de resultados de qualidade.

Não obstante, a CdC continua sem ter um plano de capacitação institucional, sendo a formação dos seus recursos humanos decidida à medida que são endereçados convites por instituições congéneres ou no âmbito de projetos de cooperação.

Pois, no ano de 2019, e dada a existência de 12 auditorias pendentes, que transitaram de 2018 para 2019, foi dada prioridade à realização destas ações de controlo em detrimento da participação em ações de formação, sendo que, por esta razão, apenas decorreu um curso de formação em língua portuguesa, onde participaram 8 auditores, no âmbito do PFMO, que teve a duração de três meses, equivalentes a 180 horas de formação, por participante.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

VIII. ANEXOS

VIII.1. QUADRO LÓGICO – VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CÂMARA DE CONTAS

Quadro lógico - Relatório Anual de 2019						
Objetivo geral: Verificação do desempenho da Câmara de Contas						
N.º	Objetivo específico	LOE	Atividade	Resultado alcançado	Resultado (%)	Indicador de desempenho
1	Acompanhamento da execução orçamental	3.1. e 3.2	1.1 - Análise dos relatórios de execução orçamental de 2019.	Não iniciada	0%	
2	Elaboração do Relatório Parecer sobre a Conta Geral de Estado de 2018	3.1 a 3.4	2.1 - Ações preparatórias com vista à emissão do RPCGE de 2018, junto do Ministério das Finanças e outros ministérios / entidades - a definir.	Concluída	100%	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE) de 2018
		3.1 e 3.2	2.2 - Análise dos relatórios de execução orçamental de 2018.	Não realizada	0%	
		3.1.a 3.4	2.3 - Ação de acompanhamento das recomendações do RPCGE 2017.	Concluída	100%	RPCGE 2018
		3.1	2.4 - Redação, discussão e aprovação do RPCGE 2018.	Concluída	100%	RPCGE 2018
3	Acompanhamento do processo orçamental para 2020	3.1 e 3.2	3.1 - Acompanhamento do processo de apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2020.	Não iniciada	0%	
4	Fiscalização sucessiva	3.1 e 4.1 a 4.5	4.1 Realização de auditoria a solicitação do Parlamento Nacional (art. 12.º da LOCC).	Não realizada	0%	
		3.3	3.3 Auditoria de conformidade ao fornecimento de combustível para as centrais elétricas de Hera e Betano - anos de 2013 a 2019.	Programa de auditoria	25%	
		4.3	4.3. Auditoria de conformidade a projetos de reabilitação, construção e manutenção de estradas, financiadas através de dívida pública - anos de 2016 a 2019.	Programa de auditoria	25%	
5	Fiscalização prévia	4.1	6.1 - Fiscalização dos contratos submetidos a fiscalização prévia (visto).	Concluída	100%	12 processos analisados e decididos



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Quadro lógico - Relatório Anual de 2019

Objetivo geral: Verificação do desempenho da Câmara de Contas

N.º	Objetivo específico	LOE	Atividade	Resultado alcançado	Resultado (%)	Indicador de desempenho
6	Sensibilização e divulgação sobre o papel da CC	2.3	7.1 - Participação em seminários / <i>workshops</i> .	Realizada	100%	Inspetores de todos ministérios; Jornalistas; Sociedade civil; Entidades de supervisão das finanças públicas
		2.1	7.2 - Encontros com CAC, IGE e GAI.	Não realizada	0%	
7	Elaboração e aprovação de regulamentos, instruções e outros instrumentos para o bom funcionamento da CdC	1.1	8.1 - Revisão e aprovação do regulamento interno.	Não realizada	0%	
		1.1 e 2.3	8.2 - Elaboração e aprovação de Relatório Anual de Atividade de 2018.	Concluída	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República em www.tribunais.tl
		1.3	8.3 - Elaboração do "Balanço social" relativo a 2018.	Não realizada	0%	
		1.1 e 2.3	8.4 - Elaboração e aprovação do Plano de Ação Anual para 2020.	Concluída	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República em www.tribunais.tl
8	Formação e capacitação de pessoal	1.2 e 2.2	9.1 - Participação em ações de formação a convite de outras ISC e da OISC/CPLP.	Não realizada	0%	
9	Acompanhamento e participação nas atividades desenvolvidas pelas instituições internacionais congéneres e outras	2.2	10.1 - Participação no INCOSAI 2019 (Rússia).	Realizada	100%	Relatório de participação
		2.5	10.2 - Participação no VI Seminário da OISC/CPLP (Cabo Verde).	Realizada	100%	Relatório de participação



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

VIII.2 LISTA DE CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2019

N.º Processo	Adjudicante	Adjudicatário	Objeto	Valor (USD)	Observação
01/VP/2019/CC	MOP	Esperança Timor Oan, Lda. JV com Winston Oil Internacional (HK). Ltd	Adenda do Contrato de Fornecimento de Combustível Leve para a Central Eléctrica de Hera (Lote 1) ICB/201/MOPTC-2016	45.651.644,00	Visto Tácito
02/VP/2019/CC	MOP	China Railway Internacional Group CO.,Ltd JV com China Overseas Eng.Group, Ltd	Projeto de Melhoramento e Manutenção da Estrada Nacional Baucau-Viqueque-Lot 1 Baucau-Venilale (Est. 3+740 a Est. 27+120) ICB/046/MOPTC-2017	16.024.500,97	Visado
03/VP/2019/CC	MOP	China Railway Internacional Group CO.,Ltd JV com China Overseas Eng.Group, Ltd	Projeto de Melhoramento e Manutenção da Estrada Nacional Baucau-Viqueque-Lot 2 Venilale-Viqueque (Est. 27+120 a Est. 62+010) ICB/046/MOPTC-2017	23.853.175,70	Visado
04/VP/2019/CC	MOP	Intercontinental Consultants & Technocrats PVT.Ltd; (India) em Associação com Infra Consultants in the Phils (IPC) INC., (Philippines) (Sub-Consultor) e Desenvolve Timor-Leste (Detile) Consultant, Lda (Timor Leste) (Sub-Consultor)	Serviços de Consultoria para a Implementação do Projeto e Supervisão da Construção para Ampliação e Manutenção da Est.Nacional de Baucau-Venilale-Viqueque. Lote 1: Secção Baucau-Venilale (Sta.3+740 para Sta.27+120) e Lote 2: Secção Venilale-Viqueque (Sta.27+120 para Sta.62+010) no âmbito do projeto rodoviário de Baucau para Viqueque	5.262.302,00	Visado com recomendação
05/VP/2019/CC	MOP	Katahira & Engineers International Association with KWK Consultant Unipessoal, Lda	Serviços de Consultória para o estudo de viabilidade-Projeto Detalhado de Estradas Manatuto-Natarbora (81KM) e Jct.Laclubar-Laclubar (10KMS) e Supervisão de Construção, de Est. Dili -Liquiçá (29KM) e Tibar-Gleno (32KM)	1.089.439,36	Recusa do Visto
06/VP/2019/CC	MTC	Darmen Shipyards Gorinchem B.Y	Desenho, Construção, Fornecimento e Entrega do Barco (Ferry) de passageiros com o Casco n.º. 539319	20.345.991,00	Visado
07/VP/2019/CC	MOP	China Overseas Engineering Group Co., Ltd., JV with China Railway First Group Co.,Ltd	Adenda Contratual n.º 4 do Projeto de Construção da Auto-Estrada de Suai-Beaco Secção 1: Suai Fatucaí/Mola (Est.3+920-Est.34+275) ICB/007/MPRM-2013	7.057.179,82	Visado com recomendação
08/VP/2019/CC	Gabinete do Primeiro-Ministro	Conferência Episcopal Timorense	Acordo Anual de Subvenção entre o Governo e a Conferência Episcopal Timorense	10.000.000,00	Visado
09/VP/2019/CC	MOP	Esperança Timor Oan, Lda. JV com Winston Oil Internacional (HK). Ltd	Fornecimento de combustível leve para a Central Elétrica de Hera -Anos 2019 e 2020 (Lote 2)	34.699.606,85	Visado
10/VP/2019/CC	MOP	Sacom JV Trafigura	Fornecimento de Combustível leve para a Central Elétrica de Betano - Anos 2019 e 2020 (Lote 3)	34.725.096,40	Visado
11/VP/2019/CC	Tribunal de Recurso	China Shandong International Economic & Technical Cooperation Group, Ltd	Construção do novo Escritório do Tribunal Distrital de Díli	10.990.769,35	Visto com recomendação
12/VP/2019/CC	MOPTC	Websat Media PTE LTD	Adenda n.º 4 ao Contrato para atualização da banda larga de Satélite de 100 para 200 MBPS	5.790.713,00	Visado
Total				215.490.418,45	



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

VIII.3 PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITÓRIAS EM CURSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Ano	N.º Ordem	N.º Processo	Atividade	A 31 dez. 2019	
				Fase da Auditoria (*)	Grau de Execução
Fiscalização Orçamental e Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado					
2016	1	7/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado pelo Ministério das Finanças – ano de 2015 ⁷	Relatório final	85%
	2	8/2016/ AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro no Ministério das Finanças – ano de 2015 ⁸	Relatório final	85%
	3	9/2016/ AUDIT-S/CC	Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado do Ministério da Agricultura e Pescas – ano de 2015	Avaliação dos resultados / relato	60%
	4	10/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações – ano de 2015	Relatório final	85%
	5	11/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro no Ministério do Turismo, Artes e Cultura – ano de 2015	Avaliação dos resultados / relato	60%
	6	13/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro no Ministério da Solidariedade Social – ano de 2015	Avaliação dos resultados / relato	60%
	7	14/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro no Ministério da Administração Estatal – ano de 2015	Avaliação dos resultados / relato	60%
Fiscalização Concomitante					
2019	8	2/2019/AUDIT-C/CC	Auditoria de Conformidade a Projetos de Reabilitação, Construção e Manutenção de Estradas Financiados através de Dívida Pública – anos de 2016 a 2019	Programa de auditoria (PA)	30%
Fiscalização Sucessiva					
2017	9	1/2017/AUDIT-S/CC	Auditoria Financeira à Inspeção Alimentar e Económica – anos de 2013 a 2016 ⁹	Avaliação dos resultados / relato	80%
	10	3/2017/AUDIT-S/CC	Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – anos 2015 e 2016	Avaliação dos resultados / relato	75%
	11	1/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Parlamento Nacional – ano de 2017	Por Iniciar	0%
2018	12	2/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria à Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça – anos de 2010 a 2014	Programa de auditoria (PA)	30%
	13	3/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria à Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno – anos de 2016 a 2018	Programa de auditoria (PA)	25%
	14	4/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública – 2.ª Fase – de 2016 até à sua conclusão	Plano global de auditoria (PGA)	15%
2019	15	1/2019/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Fornecimento de Combustível para as Centrais Elétricas de Hera e de Betano – anos de 2013 a 2019	Programa de auditoria (PA)	25%

⁷ Relatório de Auditoria n.º 1/2020, aprovado em 13 de fevereiro de 2020.

⁸ Relatório de Auditoria n.º 2/2020, *idem*.

⁹ Relatório de Auditoria n.º 3/2020, aprovado em 19 de março de 2020.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

VIII.4. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS APURADAS NAS AUDITORIAS REALIZADAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 1/2019	MTAC	Celebração ilegal de contrato para o fornecimento de combustível por ajuste direto quando se impunha a realização de procedimento por solicitação de cotações.	Sancionatória	36.000,00
		Celebração ilegal de contrato para o fornecimento de combustível por ajuste direto quando se impunha a realização de procedimento por solicitação de cotações.	Sancionatória	32.000,00
Relatório de Auditoria n.º 2/2019	MJ	Celebração de ato ilegal por ajuste direto, para o fornecimento de combustível pela Aitula Fuels, quando se impunha a realização de concurso público nacional, face ao valor estimado da despesa (170.000 USD).	Sancionatória	95.250,00
		Celebração de ato ilegal por ajuste direto, para o fornecimento de combustível pela ETO, quando se impunha a realização de concurso público nacional, face ao valor estimado da despesa (170.000 USD).	Sancionatória	96.750,00
		Celebração de ato ilegal por ajuste direto, para os serviços de manutenção de geradores, aparelhos de ar condicionado e instalações elétricas, quando se impunha a realização de procedimento de aprovisionamento concorrencial.	Sancionatória	Por apurar
		Celebração de ato ilegal por ajuste direto, para realização de despesa com "outros fornecimentos", quando se impunha a realização de procedimento de aprovisionamento concorrencial.	Sancionatória	Por apurar
		Celebração de contrato ilegal por ajuste direto, com a empresa UD. Palma MTC, para a compra de motorizadas, quando a lei impunha a realização do procedimento por solicitação de cotações atento o valor estimado da despesa (10.500 USD).	Sancionatória	4.425,00
		Celebração de contrato ilegal por ajuste directo, com a empresa UD. Palma MTC, para a compra de motorizadas, quando a lei impunha a realização do procedimento por solicitação de cotações, atento o valor estimado da despesa (10.500 USD).	Sancionatória	5.400,00
		Celebração de contrato ilegal por ajuste directo, com a Mutiara, para a compra de três automóveis ligeiro, quando a lei impunha a realização de concurso público nacional, atento o valor estimado da despesa (100.500 USD).	Sancionatória	100.500,00
		Celebração de contrato ilegal por ajuste direto, com a Auto Timor-Leste, para a compra de um automóveis ligeiro, quando a lei impunha a realização do procedimento por solicitação de cotações atento o valor estimado da despesa (33.500 USD).	Sancionatória	33.000,00
		Celebração de contrato ilegal por ajuste directo, com a Lorosae-Loromonu, para a compra de equipamentos de segurança, quando a lei impunha a realização do procedimento por solicitação de cotações atento o valor estimado da despesa (37.495 USD).	Sancionatória	34.939,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 4/2019	CFP	Realização de pagamentos ilegais e indevidos no âmbito da execução do contrato para <i>design</i> e supervisão do Novo Edifício, celebrado em outubro de 2010.	Sancionatória e Reintegratória	30.000,00
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos no âmbito da execução do 1.º adicional ao contrato para <i>design</i> e supervisão do Novo Edifício, celebrado em outubro de 2010.	Sancionatória e Reintegratória	208.500,00
Relatório de Auditoria n.º 5/2019	Sec. Técnico Pós-CAVR	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas com refeições, transportes, comunicações e outras, além do que foi pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas.	Sancionatória e Reintegratória	8.405,85
		Pagamentos ilegais e indevidos de ajudas de custo para a realização de viagens ao estrangeiro acima do valor legalmente estabelecido ("adicional").	Sancionatória e Reintegratória	1.738,00
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas com refeições de dirigentes e funcionários sem que as mesmas sejam enquadradas e adequadas à prossecução das atribuições do Secretariado e sem que haja previsão prévia e expressa na lei para o efeito.	Sancionatória e Reintegratória	5.075,60
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas com contribuições sociais pelo falecimento de familiares de dirigentes e funcionários do Secretariado sem que as mesmas sejam enquadradas e adequadas à prossecução das atribuições do Secretariado e sem que haja previsão prévia e expressa na lei para o efeito.	Sancionatória e Reintegratória	1.700,00
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas com a realização de Festas de Natal para funcionários, dirigentes e seus familiares, sem que as mesmas sejam enquadradas e adequadas à prossecução das atribuições da Secretariado e sem que haja previsão prévia e expressa na lei para o efeito.	Sancionatória e Reintegratória	15.658,47
Relatório de Auditoria n.º 7/2019	FI	Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road Bidau Bridge to junction Metiaut-Hera Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.756.121,74
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Bidau-ANZ-Palacio Governo Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.490.502,92
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation junction Metiaut-Hera to Cristo Rei Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.858.598,28
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Rehabilitation of Roads Becora -Hera Jct (Manutencao Periodica)</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.634.553,26
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section becora bridge to Hera junction Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	4.388.058,13
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Leader -Elemloy Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	1.935.713,42



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 7/2019 (continuação)	FI	Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Palacio Governo to Procurador da República, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.749.042,43
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Cinarate to Becora, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.863.286,35
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Maufelu Bridge to Koramil Becora, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.064.813,39
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road junction Palacio Presidente-Junction Pantai Kelapa Mandarin Farol, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	4.319.153,77
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Ponte Halilaran to Aiturilaran, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	2.733.358,41
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Palacio Presidente-Bidau Santana, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	4.088.451,43
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Halilaran-Matadoro-Ponte Obrigado Barak</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	4.425.940,00
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section koramil to Terminal Becora, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	2.763.327,67
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road junction Cruzamento-Bemori-Largo Lecidere, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	2.757.409,45
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Palacio Presidente-Bairro Pite, Cacauidun-Tugu Pramuka, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	4.266.265,70
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Rotunda Mercado Lama - Ponte Culuhun, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.656.054,47
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Bidau-Culuhun-Maufelu Bridge, Dili District</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	2.889.099,11
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation, Roads Section: Ponte Obrigado Barak –Cathedral</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	1.608.570,85
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation SD Fomento -Uma Roofing</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.225.598,15



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 7/2019 (continuação)	FI	Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Timor Block Junction to Elemloi Jct</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	1.239.284,63
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Timor Block Junction to SD Fomento</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	2.963.388,61
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Fomento I to Timor Block Junction</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	1.523.410,62
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Elemloi Jct Hudilaran</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	4.603.143,50
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Hudilaran -Bairro Pite</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	4.223.035,47
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Catedral - Campo Democrasia</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	4.579.932,15
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Jct Campo Democrasia Jct ponte Bidau Masau</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.700.500,64
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Timor Block east Comoro river and intersection of futura bridge 3 west Comoro</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.752.597,99
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Liceu to Colmera</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	1.122.987,42
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation downstream Comoro bridge area roads</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	2.377.535,18
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Ocean view (Arbiru Hotel) Comoro river downstream Comoro Bridge (North of Bridges)</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	4.290.731,32
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Embassy Indonesia, Aitarak Laran Roads</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	1.357.264,81
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Cruzamento Aitarak Laran Mesid An'ur KBRI</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.501.758,11
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Palacio Presidente -Financas -Tasi Iibun</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	3.854.769,23
		Adjudicação ilegal do contrato <i>Roads and Drainage Rehabilitation Auto Timor -Bebonuk</i> , sem cabimento orçamental.	Sancionatória e Reintegratória	2.417.424,86
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road Bidau Bridge to junction Metiaut-Hera Dili District</i> .	Sancionatória	3.756.121,74
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Bidau-ANZ-Palacio Governo Dili District</i> .	Sancionatória	3.490.502,92
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation junction Metiaut-Hera to Cristo Rei Dili District</i> .	Sancionatória	3.858.598,28		



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 7/2019 (continuação)	FI	Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Rehabilitation of Roads Becora -Hera Jct (Manutencao Periodica)</i> .	Sancionatória	3.634.553,26
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section becora bridge to Hera junction Dili District</i> .	Sancionatória	4.388.058,13
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Leader -Elemloy Dili District</i> .	Sancionatória	1.935.713,42
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Palacio Governo to Procurador da República, Dili District</i> .	Sancionatória	3.749.042,43
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>para Dili roads and drainage rehabilitation road section Cinarate to Becora, Dili District</i> .	Sancionatória	3.863.286,35
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Maufelu Bridge to Koramil Becora, Dili District</i> .	Sancionatória	3.064.813,39
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road junction Palacio Presidente-Junction Pantai Kelapa Mandarin Farol, Dili District</i> .	Sancionatória	4.319.153,77
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Ponte Halilaran to Aiturilaran, Dili District</i> .	Sancionatória	2.733.358,41
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Palacio Presidente-Bidau Santana, Dili District</i> .	Sancionatória	4.088.451,43
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Halilaran-Matadoro-Ponte Obrigado Barak</i> .	Sancionatória	4.425.940,00
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section koramil to Terminal Becora, Dili District</i> .	Sancionatória	2.763.327,67
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road junction Cruzamento-Bemori-Largo Lecidere, Dili District</i> .	Sancionatória	2.757.409,45
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Palacio Presidente-Bairro Pite, Cacauidun-Tugu Pramuka, Dili District</i> .	Sancionatória	4.266.265,70
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Rotunda Mercado Lama -Ponte Culuhun, Dili District</i> .	Sancionatória	3.656.054,47
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Bidau-Culuhun-Maufelu Bridge, Dili District</i> .	Sancionatória	2.889.099,11
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation, Roads Section: Ponte Obrigado Barak –Cathedral</i> .	Sancionatória	1.608.570,85
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation SD Fomento -Uma Roofing</i> .	Sancionatória	3.225.598,15
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Timor Block Junction to Elemloi Jct</i> .	Sancionatória	1.239.284,63
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Timor Block Junction to SD Fomento</i> .	Sancionatória	2.963.388,61



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 7/2019 (continuação)	FI	Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Fomento I to Timor Block Junction.</i>	Sancionatória	1.523.410,62
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Elemloi Jct Hudilaran.</i>	Sancionatória	4.603.143,50
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Hudilaran -Bairro Pite.</i>	Sancionatória	4.223.035,47
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Catedral -Campo Democrasia.</i>	Sancionatória	4.579.932,15
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Jct Campo Democrasia Jct ponte Bidau Masau.</i>	Sancionatória	3.700.500,64
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Timor Block east Comoro river and intersection of futura bridge 3 west Comoro.</i>	Sancionatória	3.752.597,99
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Liceu to Colmera.</i>	Sancionatória	1.122.987,42
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation downstream Comoro bridge area roads.</i>	Sancionatória	2.377.535,18
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Ocean view (Arbiru Hotel) Comoro river downstream Comoro Bridge (North of Bridges).</i>	Sancionatória	4.290.731,32
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Embassy Indonesia, Aitarak Laran Roads.</i>	Sancionatória	1.357.264,81
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Cruzamento Aitarak Laran Mesid An'ur KBRI.</i>	Sancionatória	3.501.758,11
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Palacio Presidente -Financas -Tasi Ibun.</i>	Sancionatória	3.854.769,23
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Roads and Drainage Rehabilitation Auto Timor –Bebonuk.</i>	Sancionatória	2.417.424,86
		Fracionamento da despesa através da celebração dos seguintes contratos: -. <i>Dili roads and drainage rehabilitation road Bidau Bridge to junction Metiaut-Hera Dili District.</i> -. <i>Dili roads and drainage rehabilitation junction Metiaut-Hera to Cristo Rei Dili District.</i>	Sancionatória	7.614.720,02
		Fracionamento ilegal da despesa através da celebração dos seguintes contratos: -. <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Bidau-ANZ-Palacio Governo Dili District.</i> -. <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Palacio Governo to Procurador da República, Dili District.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Liceu to Colmera.</i>	Sancionatória	8.362.532,77



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 7/2019 (continuação)	FI	Fracionamento ilegal despesa através da celebração dos seguintes contratos: - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Catedral -Campo Democrasia.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Jct Campo Democrasia Jct ponte Bidau Masa.</i>	Sancionatória	8.280.432,79
		Fracionamento ilegal da despesa através da celebração dos seguintes contratos: - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road junction Cruzamento-Bemori-Largo Lecidere, Dili District.</i> - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Rotunda Mercado Lama - Ponte Culuhun, Dili District.</i>	Sancionatória	6.413.463,92
		Fracionamento ilegal da despesa através da celebração dos seguintes contratos: - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Maufelu Bridge to Koramil Becora, Dili District.</i> - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section koramil to Terminal Becora, Dili District.</i> - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Bidau-Culuhun-Maufelu Bridge, Dili District.</i>	Sancionatória	8.717.240,17
		Fracionamento da despesa através da celebração dos seguintes contratos: - <i>Rehabilitation of Roads Becora -Hera Jct (Manutencao Periodica).</i> - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section becora bridge to Hera junction Dili District.</i>	Sancionatória	8.022.611,39
		Fracionamento da despesa através da celebração dos seguintes contratos: - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Cinarate to Becora, Dili District.</i> - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Ponte Halilaran to Aiturilaran, Dili District.</i>	Sancionatória	6.596.644,76
		Fracionamento da despesa através da celebração dos seguintes contratos: - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Halilaran-Matadoro-Ponte Obrigado Barak.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation, Roads Section: Ponte Obrigado Barak –Catedral.</i>	Sancionatória	6.034.510,85
		Fracionamento da despesa através da celebração dos seguintes contratos: - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Cruzamento Aitarak Laran Mesid An'ur KBRI.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Palacio Presidente -Financas -Tasi Ibun.</i> - <i>Roads and Drainage Rehabilitation Auto Timor –Bebonuk.</i>	Sancionatória	9.773.952,20



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 7/2019 (continuação)	FI	<p>Fracionamento da despesa através da celebração dos seguintes contratos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Timor Block east Comoro river and intersection of futura bridge 3 west Comoro.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation downstream Comoro bridge area roads.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Ocean view (Arbiru Hotel) Comoro river downstream Comoro Bridge (North of Bridges).</i> 	Sancionatória	10.420.864,49
		<p>Fracionamento da despesa através da celebração dos seguintes contratos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Leader -Elemloy Dili District.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation SD Fomento -Uma Roofing.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Timor Block Junction to Elemloi Jct.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Timor Block Junction to SD Fomento.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Fomento I to Timor Block Junction.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Elemloi Jct Hudilaran.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Hudilaran -Bairro Pite.</i> 	Sancionatória	19.713.574,40
		<p>Fracionamento da despesa através da celebração dos seguintes contratos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road junction Palacio Presidente-Junction Pantai Kelapa Mandarin Farol, Dili District.</i> - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Palacio Presidente-Bidau Santana, Dili District.</i> - <i>Dili roads and drainage rehabilitation road section Palacio Presidente-Bairro Pite, Cacauidun-Tugu Pramuka, Dili District.</i> - <i>Dili Roads and Drainage Rehabilitation Embassy Indonesia, Aitarak Laran Roads.</i> 	Sancionatória	14.031.135,71
		<p>Adjudicação ilegal do contrato <i>Road Rehabilitation Project Sarlala-Manleuana-Timor Block Package 1:Sta.0 0000 -Sta.2 800 Dili</i>, sem cabimento orçamental.</p>	Sancionatória	4.128.651,62
		<p>Adjudicação ilegal do contrato <i>Road Rehabilitation Project Sarlala-Bemos-Manleuana-Timor block Package 1:Sta.2 800-Sta.6 300 Dili</i>, sem cabimento orçamental.</p>	Sancionatória	4.645.457,43
		<p>Adjudicação ilegal do contrato <i>Reconstruction of Road Between Dili-Beduku-Sarlala-Aileu Air Terjun/Bandru –Lebudoe) Sec.2 Sta.9 800-11 775</i>, sem cabimento orçamental.</p>	Sancionatória	3.303.017,43
		<p>Adjudicação ilegal do contrato <i>Reconstruction of Road Between Dili-Beduku-Sarlala-Aileu (Kasnafa –Urtukin) Sec.2 Sta.17 000 -19 750</i>, sem cabimento orçamental.</p>	Sancionatória	3.138.362,14



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 7/2019 (continuação)	FI	Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Road Rehabilitation Project Sarlala-Manleuana-Timor Block Package 1:Sta.0 0000 -Sta.2 800 Dili.</i>	Sancionatória	4.128.651,62
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Road Rehabilitation Project Sarlala-Bemos-Manleuana-Timor block Package 1:Sta.2 800- Sta.6 300 Dili.</i>	Sancionatória	4.645.457,43
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Reconstruction of Road Between Dili-Beduku-Sarlala-Aileu Air Terjun/Bandru – Lebudoe) Sec.2 Sta.9 800-11 775.</i>	Sancionatória	3.303.017,43
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Reconstruction of Road Between Dili-Beduku-Sarlala-Aileu (Kasnafa –Urtukin) Sec.2 Sta.17 000 -19 750.</i>	Sancionatória	3.138.362,14
		Fracionamento ilegal despesa através da celebração dos seguintes contratos: -. <i>Road Rehabilitation Project Sarlala-Manleuana-Timor Block Package 1:Sta.0 0000 - Sta.2 800 Dili.</i> -. <i>Road Rehabilitation Project Sarlala-Bemos-Manleuana-Timor block Package 1:Sta.2 800 - Sta.6 300 Dili.</i>	Sancionatória	8.774.109,05
		Fracionamento ilegal despesa através da celebração dos seguintes contratos: -. <i>Reconstruction of Road Between Dili-Beduku-Sarlala-Aileu Air Terjun/Bandru –Lebudoe) Sec.2 Sta.9 800-11 775.</i> -. <i>Reconstruction of Road Between Dili-Beduku-Sarlala-Aileu (Kasnafa – Urtukin) Sec.2 Sta.17 000 -19 750.</i>	Sancionatória	6.441.379,57
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Dili Main Road Reconstruction MNE and America Embassy.</i>	Sancionatória	717.556,40
		Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Emergency Asphaltting Works at ex-Edifício CNRT Matadouro and Vila Verde to Tuana Laran Road.</i>	Sancionatória	402.975,48
		Não envio para fiscalização prévia da Adenda ao contrato da Ponto de Comoro I.	Sancionatória	936.902,13
Adjudicação ilegal por ajuste direto do contrato <i>Construction of Cable Stayed Bridge.</i>	Sancionatória	3.494.857,47		